



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00037/2025

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.835/2025

PROTOCOLO GED Nº 7.839/2025

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0032

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Conceição do Castelo, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: **18 de agosto de 2025, às 08h15min.**

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA: **18 de agosto de 2025, às 08h16min.**

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br;**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO.**

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME:
www.portaldecompraspublicas.com.br
es.portaltp.com.br/consultas/compras.aspx e **<http://conceicaodocastelo->**

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS PARA MINI CAMA, TOALHAS DE BANHO E EDREDONS DESTINADOS AS CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.2- As condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital e seus Anexos.

1.3-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1-A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Lençóis: tecido 100% algodão, tamanho compatível com os colchões infantis utilizados nas creches, cores claras ou estampas infantis, resistentes a lavagens frequentes.

b) Edredons: material antialérgico, forro com toque macio, preferencialmente 100% poliéster, gramatura adequada para proporcionar conforto térmico, tamanho infantil.

c) Toalhas de banho: tecido felpudo, 100% algodão, boa absorção, tamanho padrão 70 x 1,40.

d) Qualidade e durabilidade: os itens deverão apresentar boa resistência a lavagens constantes, sem perda de forma, cor ou função.

e) Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues no prazo máximo estipulado no edital/contrato, na sede da secretaria

1.4-Subcontratação

1.4.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.5-Garantia da contratação

1.5.1-Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.6-DO REGISTRO DE PREÇOS

1.6.1- As regras referentes aos Órgãos Gerenciador são as que constam no Termo de Referência e as adesões são as que constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante do presente edital, independente de transcrição.

1.6.2- A discriminação do objeto, considerando a estimativa de consumo individualizada, do Órgão Gerenciador, se for o caso, são as constantes da Tabela do Termo de Referência.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2-DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1-A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2-O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3-O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de compras do Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4-A presente licitação é exclusiva às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5-A participação às Microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas, fica limitada às empresas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6-Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de Pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7-Não poderão participar deste Pregão de licitação os fornecedores:

2.7.1-Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.7.2 - Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3-Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.5 -Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6 -Pessoas jurídicas reunidas em CONSÓRCIO;

2.7.7 -Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8 -Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 -O impedimento de que trata o item 2.7.4, alínea f será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 -A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4, alínea a e b poderão participar no apoio das atividades



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 -Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 -O disposto nos itens 2.7.4, alínea a e b não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 -Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 -A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1-Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 -Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhará sua proposta de preços preliminar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.3.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5-O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, **estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.**

3.6- Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; adequações

3.6.3- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5- Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6-Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.6.7-Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8-Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9-Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.10-Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11-Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7-O Licitante assume total responsabilidade pelas declarações firmadas na plataforma. Caso o licitante se declare enquadrado na Lei Complementar nº 123/2006 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que poderá ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.8-As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

3.9-O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente deste Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

3.10-Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

3.11-Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12-O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1-O licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, **do valor unitário**, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas.

4.2- A proposta comercial preliminar inserida no sistema do provedor antes da disputa, **não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, arte a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação.**

4.3- O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se a quantidade de casas decimais após a vírgula previstas na plataforma, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.4- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7- Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8-A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9- O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10-O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5-DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1-A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2-A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3-A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5-O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4-Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5- O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

5.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8- O Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

5.9-Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.9.1-A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.10-Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11-A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.1-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.2-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.3- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12-Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13-Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.16-No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17-Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18-Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19- Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.827, de 02 de dezembro de 2015, de modo que o Agente de Contratação adotará os procedimentos referentes aos benefícios da referida legislação.

5.19.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto enviada pelo sistema, após o agente de contratação acionar o botão de convocação da empresa que se encontra em situação de empate, a qual receberá mensagem informando da situação de empate e da possibilidade de ofertar novo lance.

5.19.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.20.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1- Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

5.20.2.2- Empresas brasileiras;

5.20.2.3- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5- A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo determinado e avisado no chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6- É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23- Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6-DA FASE DE JULGAMENTO

6.1-Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1-Cadastro Municipal de Empresas com sanção e SICAF;

6.1.2-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3- Cadastro de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3-Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2-O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3-Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4-Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste edital.

6.4-Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5-Será desclassificada a proposta vencedora que:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.5.1-Contiver vícios insanáveis;

6.5.2-Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3-Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5-Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6-No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1-Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2-Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7-Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8-Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.8.1-Neste caso, poderá ser solicitada documentação hábil a comprovar que a empresa possui condições de cumprir com o valor da proposta apresentada, a exemplo de planilha de custos discriminadas, notas fiscais, contratos anteriores com fornecedores, comprovação de fabricação própria de insumos e outras formas de comprovar que a proposta é exequível.

6.8.2-A Pregoeira estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

6.8.3 -Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.

6.9-A Pregoeira deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento auto declaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

6.9.1 -Considera-se para este fim a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

6.9.2 -Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.2.1 -O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas materiais não substanciais a serem atestados pelos setores técnicos que não alterem a substância das propostas, a exemplo de correção de indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime; preços incompatíveis entre si; erros de digitação ou de multiplicação; ausência de cotação de itens em licitações por preço global ou por lote.

6.10 -Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 -Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12 -Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13-Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DEFINITIVA

7.1- O vencedor do certame terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação da Pregoeira no provedor**, para enviar pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** no certame, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

7.2- Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

7.3- Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

7.4- O licitante deverá observar o disposto no subitem 7.1, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e documentos, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pela Pregoeira no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, quando assim exigido.

7.5- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

7.6- É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7- A proposta comercial definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o *upload* de seu arquivo, em moeda corrente, nas condições e especificações deste edital e seus anexos e deverá constar:

I-indicação de valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado constante do edital;

II- prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

7.09- A CARTA-PROPOSTA/ Planilha Orçamentária deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada via sistema, em campo próprio, devendo constar os preços unitários e globais em algarismo e por extenso, utilizando-se 02 (duas) casas decimais, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos, em arquivo digital no formato XLX ou XLSX.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme apêndice anexo a este edital.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.2- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original e em cópia autenticada.

8.6- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9- O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9- A habilitação poderá verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.1- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira/Comissão.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2-Os documentos exigidos para habilitação não constantes do SICAF ou complementares aos lá apresentados, deverão ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo acima previsto.

9.3- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.4- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.5-A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.6-A verificação pela pregoeira/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7-A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8-Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto e/ou Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.9.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2-Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10- A Pregoeira deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanar os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

documento autodeclaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº 1.106/2023-Plenário; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

9.11-A Pregoeira estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

9.11.1-Não será aberta nova diligência para correção ou para apresentação de documentos já apresentados ou que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior.

9.11.2-Para fins de verificação de vencimento de certidões, considera-se a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura do certame.

9.12-Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem citado.

9.13-Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1-Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2-O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3-A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4-Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

10.5-O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6-A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7-Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11- FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 -Após a homologação do procedimento, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1- Dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

11.1.2- Dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

11.1.3- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

11.1.4- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

11.1.5- Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.1.6- A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.1.6.1- Quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

11.1.6.2- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 199 e art. 200 do Decreto nº 4.407, de 2022.

11.1.6.3- Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.1.6.4- Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.1.6.5- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12- DOS RECURSOS

12.1-A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2-O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3-Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1-A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2-O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

12.3.3-O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4-Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4-Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

12.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6- O recurso interposto fora do prazo e do ambiente definido neste edital não serão conhecidos.

12.7-O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8-O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1-Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2-Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1-Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2-Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3-Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4-Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5-Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1-Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6-Fraudar a licitação.

13.1.7-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3-Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2-Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1-Advertência;

13.2.2-Multa;

13.2.3- Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2-As peculiaridades do caso concreto

13.3.3-As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4-A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1-Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

13.4.2-Para as infrações previstas nos itens 13.1.5; 13.1.6; 12.1.7; 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.5-As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6-Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.7-A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item já mencionado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10-A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11-Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12-Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1-Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na plataforma do Portal de Compras Pública ou no site do Portal de Compras Públicas, em local próprio para isso, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.

14.2-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3-As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4-A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5-Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1-Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3-Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4-A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5-As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.6-Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8-O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9-Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10-O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico: www.conceicaodocastelo.es.gov.br/licitacao.

15.11.1- ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS RELACIONADOS A PESQUISA DE PREÇOS;

15.11.1.1- APÊNDICE DO ANEXO I –ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

15.11.2- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

15.11.3- ANEXO III- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

15.11.4- ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Conceição do Castelo ES, 31 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734
Dn: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2025.07.31 15:41:50 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo, ES.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

APÊNDICE DO EDITAL

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

O LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3 -A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4-O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5-Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6-É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.7 -Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.7.1- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.8- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2-**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3-**Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.4- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.6- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

2.8- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.8-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.9-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1-Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.4.2-A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1-Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou satisfatoriamente serviço de natureza idêntica ou similar às indicadas no presente Termo de Referência.

5.1.1-Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.1.2-Não serão aceitos atestados e/ou Certidões parciais, referentes a contratos em andamento.

5.1.3-Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.1.4-O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6-PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

6.1-Será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1.1-A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.1.2-A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.1.3- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.1.4-O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.1.5- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.1.5.1-Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.1.5.2-A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Assinado digitalmente
SOLANGE AYRES
MARETTO-9794888772
08/07/2025 - 08:27:59

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO

ANEXO - I

1 OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS PARA MINI CAMA, TOALHAS DE BANHO E EDREDONS DESTINADOS AS CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**, conforme especificações e quantidades abaixo:

1.2

I T E M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Lençol para mini cama, material 100% algodão, medidas (c x l) 1,30 x 0,70 m, tipo fixação com elástico – estampas infantis	Und	150
2	Toalha Banho - Toalha Banho, Material: 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 1,40 X 0,70 M, Cor: variadas	UND	200
3	Edredom Para Berço 100% Algodão, Enchimento 100% Poliéster, Medidas Aproximadas 150 X 110Cm, Em Cores Neutras, Com Motivo Infantil	UND	150

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.4.1.O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- **Lençóis:** tecido 100% algodão, tamanho compatível com os colchões infantis utilizados nas creches, cores claras ou estampas infantis, resistentes a lavagens frequentes.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- **Edredons:** material antialérgico, forro com toque macio, preferencialmente 100% poliéster, gramatura adequada para proporcionar conforto térmico, tamanho infantil.
- **Toalhas de banho:** tecido felpudo, 100% algodão, boa absorção, tamanho padrão 70 x 1,40.

Qualidade e durabilidade: os itens deverão apresentar boa resistência a lavagens constantes, sem perda de forma, cor ou função.

Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues no prazo máximo estipulado no edital/contrato, na sede da secretaria municipal de educação: Av José Grilo, 426 – Centro, Conceição do Castelo - ES

Da exigência da amostra:

Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5- MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1-O prazo para entrega dos itens será de no máximo 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Autorização de fornecimento. A remessa da ordem de serviços será feita através de correspondência digital, em endereço fornecido pelo contratado.

5.3 -Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4-A análise definitiva da aceitação dos objetos ocorrerá em até quinze dias, a contar da data da entrega, após a verificação da qualidade e consequente aceitação;

5.5-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

5.6-Caso haja algum produto/serviço que tenha sido entregue em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para o Município de Conceição do Castelo-ES, notificando a empresa para substituição imediata;

5.6-Substituir ou fornecer novo item/serviço, caso esteja em desacordo com a proposta e as especificações constantes no objeto deste Termo, que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar o reparo de forma imediata, sem ônus para o Município;

5.7-Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, deverá informar imediatamente à Secretaria de Educação, solicitação de prorrogação de prazo de 5 entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

para entrega;

5.8-Solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

5.9-Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a empresa deverá providenciar a entrega de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

5.10 -Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo;

5.11-Em caso de ocorrências dos itens 3.2 e 3.13 deste Termo de Referência, serão solicitadas reposição imediata do Produto também sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES, incluindo despesas de deslocamento para entrega do produto no local indicado por esta Secretaria em até 48 (quarenta e oito) horas das quantidades constatadas.

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.14 Para fins de pagamento serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.15 Fiscalização

6.15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.15.2 A fiscalização da contratação será exercida pelo (a) Servidor (a) ADRIANA DOS SANTOS; a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

6.15.3 c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.16 Gestor do Contrato

6.16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, bem como do Edital e especialmente, do Termo de Referência e seus anexos.

7.2 nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

7.3 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

7.4 receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.5 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;

7.6 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

7.7 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

7.8 São obrigações do **CONTRATADA**

7.9 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- 7.10 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.11 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 7.12 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 8.1. - A entrega será realizada no endereço da Secretaria Municipal de Educação: Av José Grilo, 426 Centro Conceição do Castelo – ES no horário de 08:00 às 11:00H e de 13:00 às 16:00H.
- 8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por um servidor responsável pelo setor ao qual encaminhará para o fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.3 -O Recebimento provisório será acompanhado de Documento emitido via sistema para confronto com a Ordem de Compras/Serviços, verificando as suas quantidades e em caso de não cumprimento das quantidades, será emitido documento com a informação da quantidade recebida/realizada o qual será lavrado observação contida no mesmo;
- 8.4- O Documento acima será emitido em cópia para o fornecedor dando a ciência do recebimento fracionado e intimando para cumprimento dos demais fornecimentos/serviços;
- 8.5-A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será medida por este documento ao qual constará no futuro processo de pagamento.
- 8.6-Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.7 -O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado pelo Fiscal do Contrato.
- 8.8-Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 8.9-O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a

aferição do atendimento das exigências contratuais.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

8.10-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.12-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.13-Liquidação

8.13.1-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13.2-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13.3-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Documento de conferência das quantidades recebidas/serviços ofertados;
2. o prazo de validade;
3. a data da emissão;
4. os dados do contrato e do órgão contratante;
5. o período respectivo de execução do contrato;
6. o valor a pagar;
7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14.1 c -A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15-A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: 1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

8.16-Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.20-Prazo de pagamento

8.20.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice geral de preço de mercado) de correção monetária.

8.21-Forma de pagamento

8.21.1- O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos neste contrato e na legislação vigente.

8.21.2-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.21.3-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.21.3-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.21.4-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.21.5-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22-Antecipação de pagamento

8.22.1-Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência Cessão de crédito;

8.23-Cessão de crédito

8.23.1-Não haverá cessão de crédito devido as peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços;

9 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

9.2- O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do Município

Exigências de habilitação

9.2 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação econômicofinanceira e a qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Econômico-Financeira:

9.3 -A justificativa para a exigência da qualificação econômico-financeira é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para a continuidade dos serviços.

9.4.1-Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.4.2-A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 - Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

significativo do objeto, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº14.133/2021, segue justificativa para as exigências editalícias pertinentes.

A justificativa para a exigência da qualificação técnica é assegurar que a licitante comprove a competência e experiência para cumprir o objeto do edital, especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica específica. Serve ainda, para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável que vai ter capacidade e experiência de executar os serviços com excelência e habilidade. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou satisfatoriamente serviço de natureza idêntica ou similar às indicadas no presente Termo de Referência.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Não serão aceitos atestados e/ou Certidões parciais, referentes a contratos em andamento.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Regime de execução

9.4 O regime de execução do contrato será por Regime de Execução Empreitada por Preços unitários, com adjudicação pelo menor preço por item.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação será apurado posteriormente, pelo Setor de Compras, após apuração de preço médio, em atendimento ao art. 23 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, sendo informada pelo setor contabil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3- **Multa:**

- a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.1 - O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

12.3.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

12.3.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

14.133/21.

- 12.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Conceição do Castelo -ES, de 04 de julho de 2025.

Aprovo o Termo de Referência acima e solicito a tramitação de processo licitatório.

Solange Ayres Maretto

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 008/2025

ERRATA

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Aquisição de Lençóis para Mini Cama, Toalhas de Banho e Edredons destinados às Creches Municipais do Município de Conceição do Castelo – ES

A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo – ES, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a seguinte ERRATA referente ao Termo de Referência:

ONDE SE LÊ:

5.11 - *Em caso de ocorrências dos itens 3.2 e 3.13 deste Termo de Referência, serão solicitadas reposição imediata do Produto também sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES, incluindo despesas de deslocamento para entrega do produto no local indicado por esta Secretaria em até 48 (quarenta e oito) horas das quantidades constatadas.*

LEIA-SE:

Item 5.11 excluído.

Justifica-se a exclusão por não constar no corpo do Termo de Referência os itens 3.2 e 3.13 mencionados, não havendo, portanto, fundamento técnico para sua manutenção.

Conceição do Castelo – ES, 16 de julho de 2025.

Solange Ayres Maretto

Secretária Municipal de Educação



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

DOCUMENTOS DE PESQUISA DE PREÇOS



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Consolidação das Pesquisas de Preços

Em atendimento ao disposto no art. 60 do Decreto nº 4.408/2022, encaminhase a consolidação dos dados da pesquisa de preços feitas por esta Secretaria municipal de Educação.

Identificação do Objeto a ser contratado (Art. 57, inciso I, do Decreto nº 4.407/2022)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para aquisição de **AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS PARA MINI CAMA, TOALHAS DE BANHO E EDREDONS** com a finalidade de atender as creches do município de Conceição do Castelo/ES

Identificação do Agente Responsável pela cotação (Art. 57, inciso II, do Decreto nº 4.407/2022)

ADRIANA DOS SANTOS

Caracterização das fontes consultadas (Art. 57, inciso III, do Decreto nº 4.407/2022)

Painel de preços.

Série de preços a serem coletados (Art. 57, inciso IV do Decreto nº 4.407/2022)

A série de preços coletados foi obtida do banco de preços.

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (Art. 57, inciso V do Decreto nº 4.407/2022)

O método a ser utilizado para a definição do valor estimado será determinado e informado pelo setor de compras, que avaliará as melhores práticas e critérios adequados para assegurar uma estimativa precisa e alinhada com as necessidades da presente licitação. Essa definição levará em consideração fatores como mercado, qualidade, prazos e demais variáveis relevantes, garantindo transparência e eficiência na tomada de decisões.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte (Art. 57, inciso VII do Decreto nº 4.407/2022)

NÃO SE APLICA

Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa para contratação direta (Art. 57, inciso VIII do Decreto nº 4.407/2022)

NÃO SE APLICA

Listagem dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas (se for o caso)

Não se aplica



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se (se for o caso)

Não se aplica

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se

Não se aplica.

Conceição do Castelo-ES, 04 de julho de 2025.

Adriana dos Santos
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo
Portaria 022/2025



Relatório de Cotação: cotação rápida 1448

Pesquisa realizada entre 04/07/2025 14:48:54 e 04/07/2025 14:49:26

Relatório gerado no dia 04/07/2025 14:50:01 (IP: 170.81.17.59)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: lençol cama, material 100% algodão, medidas mínimas (c x l) 1,30 x 0,70 m, cor branco, tipo fixação com elástico

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 33	1	R\$ 19,05 (un)	-	R\$ 19,05	100%	R\$ 19,05

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	10.260.222/0001-05 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM	NºPregão:900172025 UASG:982333	17/03/2025	R\$ 20,00
2	30.773.502/0001-16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE	NºPregão:900032025 UASG:928341	25/02/2025	R\$ 19,14
3	76.279.959/0001-70 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR	NºPregão:900032025 UASG:987787	17/01/2025	R\$ 18,00
Valor Unitário				R\$ 19,05

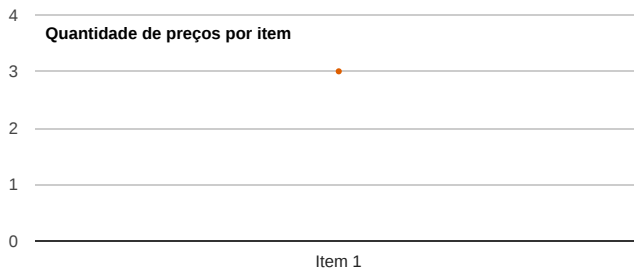
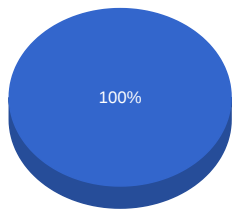
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 19,14

Média dos Preços Obtidos: R\$ 19,05

Valor Global: R\$ 19,05

Valor do item em relação ao total

1) lençol cama,...



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 04/07/2025 14:50:01 (IP: 170.81.17.59)
Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%2bD6J0CO%2bjjVYkcDQgHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%252bD6J0CO%252bjjVYkcDQgHU8nPtm6WA%253d%253d>

Documento digital, verifique em: <https://conceicaoodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 74618ca5ee295969f871eb5cac1fc79a

Item 1: lençol cama, material 100% algodão, medidas mínimas (c x l) 1,30 x 0,70 m, cor branco, tipo fixação com elástico

Preço Estimado: R\$ 19,05 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 19,05

Média dos Preços Obtidos: R\$ 19,05

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	lençol cama, material 100% algodão, medidas mínimas (c x l) 1,30 x 0,70 m, cor branco, tipo fixação com elástico	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 20,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 10.260.222/0001-05	Data: 17/03/2025 00:00
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de emp resa especializada para fornecimento de itens d o tipo Kits de Enxoval para Bebê, visando atend er as demandas da Secretaria de Assistência Soc ial.	SRP: NÃO
Descrição: LENÇOL CAMA, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS (C X L) 1,30 X 0,70 M, COR BRANCO, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO - LENÇOL CAMA, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS (C X L) 1,30 X 0,70 M, COR BRANCO, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO	Identificação: N°Pregão:900172025 / UASG:982333
CatMat: 623431 -	Lote/Item: /7
	Ata: Link Ata
	Homologação: 27/03/2025 17:20
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 600
	Unidade: Unidade
	UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
43.449.716/0001-83	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.				R\$ 9,00
Marca: MARCA PROPRIA					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: 2025					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
SP	Orlândia	R 04, 362	(16) 2174-2599	atjoaoemaria@outlook.com	
10.430.444/0001-10	CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA				R\$ 12,60
Marca: PRÓPRIA/PRÓPRIO					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: INFANTIL					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
SP	São Paulo	AV ZAKI NARCHI, 1286	(11) 2042-5178	amilcar.filho@ig.com.br	
08.974.702/0001-88	COMERCIAL DEBECHE TEXTIL LTDA				R\$ 12,80
VENCEDOR					
Marca: YASMIN					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: PADRÃO SEM BORDADO					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
SP	São Paulo	RUA LUIS GAMA, 733	(11) 3271-1738	roberto.daud@uol.com.br	
27.703.210/0001-00	MATHEUS S CABRAL				R\$ 14,00
Marca: BELLA BABY					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: LENÇOL 100% algodão					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PE	Panelas	R PETRONILO SANTA CRUZ, 35	(81) 9819-0072	contato@adcont.org	



Relatório gerado no dia 04/07/2025 14:50:01 (IP: 170.81.17.59)
Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%2bD6J0CO%2bijVYkcDQqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%252bD6J0CO%252bijVYkcDQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 74618ca5ee295969f871eb5cac1fc79a

CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Final
17.177.467/0001-04	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA					R\$ 15,00
Marca: SÃO JOSÉ Fabricante: Fabricante não informado Modelo: ALGODÃO Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SE	Aracaju	RUA BENEDITA DE ALMEIDA SILVA, 1885	Monise Prudente Santos	(79) 3024-2637	bblicitacao@gmail.com	
33.613.876/0001-62	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA					R\$ 18,68
Marca: SANISTA Fabricante: Fabricante não informado Modelo: LENÇOL Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
PE	Garanhuns	RUA DOM JOSE, 258	(87) 3762-0445	sdiego_distribuidora@outlook.com		
39.252.780/0001-00	REVOLUTION CORPORATION LTDA					R\$ 20,00
Marca: CIA BABY Fabricante: Fabricante não informado Modelo: LENÇOL (CONF TR) Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PE	Recife	AVENIDA RECIFE, 2876	RAFAELA	(81) 9957-5757	revocorpo@gmail.com	
40.579.382/0001-74	WMG DISTRIBUIDORA LTDA					R\$ 20,00
Marca: VIVALDI Fabricante: Fabricante não informado Modelo: LENÇOL Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
PR	Curitiba	RUA AMERICO VESPUCIO, 897	(41) 3524-5006	licitawmg@gmail.com		
09.467.823/0001-04	YURI B DO REGO BARROS CAMPELO					R\$ 20,00
Marca: baby store Fabricante: Fabricante não informado Modelo: conforme termo de referencia Descrição: Descrição não informada						
Endereço: ,						
53.614.094/0001-55	A M DOS SANTOS LTDA					R\$ 23,24
Marca: MILINHA Fabricante: Fabricante não informado Modelo: MILINHA Descrição: Descrição não informada						
Endereço: ,						
54.237.493/0001-07	ADED CONSULTORIA E SOLUCOES COMERCIAIS LTDA					R\$ 23,35
Marca: LENÇOL Fabricante: Fabricante não informado Modelo: 100% ALGODAO Descrição: Descrição não informada						
Endereço: ,						
45.322.752/0001-07	MARIA DE NAZARE DUARTE MOREIRA 22728600287					R\$ 23,35
Marca: distribuidora brasil Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Lençol Cama Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
PA	Porto de Moz	TV CORONEL ANTONIO GALVAO, 432	(93) 8422-0744	crhescer.assessoria@hotmail.com		



Relatório gerado no dia 04/07/2025 14:50:01 (IP: 170.81.17.59)
Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%2bD6J0CO%2bjjVYkcDQgHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%252bD6J0CO%252bjjVYkcDQgHU8nPtm6WA%253d%253d>

3 / 8

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 74618ca5ee295969f871eb5cac1fc79a

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
31.683.128/0001-20	MELO DISTRIBUIDORA LTDA				R\$ 23,35
Marca: BABY STORE Fabricante: Fabricante não informado Modelo: BABY STORE Descrição: Descrição não informada Endereço: ,					
00.910.332/0001-03	PAULA CRISTINA BEZERRA MELO				R\$ 23,35
Marca: HP BABY Fabricante: Fabricante não informado Modelo: HP BABY Descrição: Descrição não informada					
Estado: PE	Cidade: Timbaúba	Endereço: RUA WALFREDO FERREIRA LIMA, 137	Telefone: (81) 3631-0921 / (81) 3631-0921		
46.287.656/0001-38	NIPSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				R\$ 25,00
Marca: PROPRIA Fabricante: Fabricante não informado Modelo: LENÇOL Descrição: Descrição não informada					
Estado: MG	Cidade: Espinosa	Endereço: R DOS BANDEIRANTES, 29	Nome de Contato: Cassio	Telefone: (38) 9109-1909	Email: nipse@outlook.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 19,14

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 30.773.502/0001-16	Data: 25/02/2025 00:00
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de emp resa especializada em fornecimento de itens de higiene infantil, visando atender as necessidad es da rede municipal de ensino de Limoeiro-PE.	SRP: NÃO
Descrição: LENÇOL CAMA, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS (C X L) 1,30 X 0,70 M, COR BRANCO, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO - LENÇOL CAMA, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS (C X L) 1,30 X 0,70 M, COR BRANCO, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO	Identificação: NºPregão:900032025 / UASG:928341
CatMat: 623431 -	Lote/Item: /13
	Ata: Link Ata
	Homologação: 27/03/2025 10:05
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 700
	Unidade: Unidade
	UF: PE

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final	
08.022.539/0001-53		RRAN BRAZIL COMERCIO LTDA			R\$ 14,50	
VENCEDOR						
Marca: PAPI						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo: PAPI						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
RJ	Rio de Janeiro	RUA ANTONIO DE ABREU, 00080	Paulo	(21) 98157-1234	paulodecaro@gmail.com	
19.752.596/0001-04		CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA			R\$ 14,99	
Marca: PRÓPRIA						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo: LENÇOL PARA BERÇO, COM ELÁSTICO						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PB	João Pessoa	RUA ANTONIO MIGUEL DUARTE, 95	OSMANDO	(83) 8862-4942	formigacenter@gmail.com	



Relatório gerado no dia 04/07/2025 14:50:01 (IP: 170.81.17.59)
Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%2bD6J0CO%2bjjVYkcDQqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%252bD6J0CO%252bjjVYkcDQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

4 / 8

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 74618ca5ee295969f871eb5cac1fc79a

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
46.022.479/0001-68	SCAN LIFE COMERCIAL LTDA				R\$ 15,00
Marca: DINÁH ENXOVAIS Fabricante: Fabricante não informado Modelo: BERÇO Descrição: Descrição não informada					
Estado: SP	Cidade: São Paulo	Endereço: R FRANCISCO PY, 48	Telefone: (11) 2506-7344	Email: scanlife.licita@outlook.com	
43.273.828/0001-26	FELIPE DA SILVA FRANCISCO 40146096851				R\$ 16,10
Marca: OFICINA TEXTIL Fabricante: Fabricante não informado Modelo: LENÇOL COM ELÁSTICO Descrição: Descrição não informada					
Estado: SP	Cidade: Americana	Endereço: RUA RAVENA, 437	Telefone: (19) 3478-5757	Email: felipe.sf18@hotmail.com	
02.812.282/0001-57	KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA				R\$ 16,80
Marca: PAPI Fabricante: Fabricante não informado Modelo: PAPI Descrição: Descrição não informada					
Estado: RJ	Cidade: Rio de Janeiro	Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS, 3.120	Telefone: (21) 2596-2821	Email: licitacoes@diskcamamesaebanho.com.br	
40.060.096/0001-06	AMPLA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PE				R\$ 17,20
Marca: JL Fabricante: Fabricante não informado Modelo: JL LENÇÓIS Descrição: Descrição não informada					
Endereço: ,					
33.613.876/0001-62	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA				R\$ 19,14
Marca: LENÇOL PARA BERÇO Fabricante: Fabricante não informado Modelo: CAROLINABABY Descrição: Descrição não informada					
Estado: PE	Cidade: Garanhuns	Endereço: RUA DOM JOSE, 258	Telefone: (87) 3762-0445	Email: sdiego_distribuidora@outlook.com	
51.812.818/0001-40	VOGUE IND E COM DE COLCHOES LTDA				R\$ 19,50
Marca: infral Fabricante: Fabricante não informado Modelo: conforme edital Descrição: Descrição não informada					
Endereço: ,					
46.667.239/0001-10	FERNANDA VIEIRA DA COSTA 07285578940				R\$ 20,00
Marca: propria Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Lençol Cama Descrição: Descrição não informada					
Estado: PR	Cidade: Guaratuba	Endereço: R SEBASTIAO SATUCA, 60	Telefone: (41) 9294-3286	Email: lenitasellis@gmail.com	



Relatório gerado no dia 04/07/2025 14:50:01 (IP: 170.81.17.59)
 Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%2bD6J0CO%2bjjVYkcDQqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%252bD6J0CO%252bjjVYkcDQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

5 / 8

Documento digital, verifique em: <https://conceicaoodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
 Identificador: 74618ca5ee295969f871eb5cac1fc79a

CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final	
07.628.070/0001-38	INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA			R\$ 20,71	
Marca: ORTHOVIDA					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: CONFORT					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Curvelo	AVENIDA BIAS FORTES, 405	Antonio Carlos da Silva	(38) 3721-6983	orthovidacvo@gmail.com
00.910.332/0001-03	PAULA CRISTINA BEZERRA MELO			R\$ 20,96	
Marca: HP BABY					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: HP BABY					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:		
PE	Timbaúba	RUA WALFREDO FERREIRA LIMA, 137	(81) 3631-0921 / (81) 3631-0921		
50.547.931/0001-82	50.547.931 ELLEN LETICIA DA SILVA CRUZ			R\$ 21,00	
Marca: PINGO DE GENTE					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: PINGO DE GENTE					
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:					
,					
15.655.026/0001-45	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA			R\$ 21,28	
Marca: Lençol Cama Material: 100% Algodão, Medidas Mínima					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: Lençol Cama Material: 100% Algodão, Medidas Mínima					
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:	Telefone:		Email:		
DAS PITANGUEIRAS, 5	(61) 9570-4155		contato@federaltrading.org		
Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais				R\$ 18,00	

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R\$ 18,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.279.959/0001-70	Data: 17/01/2025 00:00
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Pregão Eletrônico - Ata de registro de preço para futura aquisições de materiais médi co hospitalares para o departamento de saúde do município de presidente castelo branco - pr.	SRP: NÃO
Descrição: LENÇOL CAMA, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS (C X L) 1,30 X 0,70 M, COR BRANCO, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO - LENÇOL CAMA, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS (C X L) 1,30 X 0,70 M, COR BRANCO, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO	Identificação: N°Pregão:900032025 / UASG:987787
CatMat: 623431 -	Lote/Item: /189
	Ata: N/A
	Homologação: 21/02/2025 11:36
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 30
	Unidade: Unidade
	UF: PR

CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
10.675.016/0001-58		K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA		R\$ 17,99	
VENCEDOR					
Marca: Daludesck					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: Daludesck					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:		Cidade:		Endereço:	
PR		Paranavaí		RUA SENADOR SOUZA NAVES, 1145	
				Telefone:	
				(44) 3422-1500	
				Email:	
				kmedica@hotmail.com	



Relatório gerado no dia 04/07/2025 14:50:01 (IP: 170.81.17.59)
 Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnm%2bD6J0CO%2bjjVYkcDQqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnm%252bD6J0CO%252bjjVYkcDQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Documento digital, verifique em: <https://conceicaoodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
 Identificador: 74618ca5ee295969f871eb5cac1fc79a

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final	
41.471.513/0001-68		ACSUL COMERCIAL LTDA			R\$ 18,00	
Marca: ACSUL						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo: ACSUL						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:	Email:	
SC	Florianópolis	SRV DIAMANTINA FREITAS, 50		(48) 9144-9922	acsulcomercio@gmail.com	
34.064.557/0001-08		MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI			R\$ 18,00	
Marca: UNILEITO						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo: LENÇOL						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SC	Itapema	RUA 456, 365	JULIO	(47) 3269-1801	licitacao@medmedhospitalar.com.br	
15.655.026/0001-45		RNL TRADE AND FACILITIES LTDA			R\$ 18,29	
Marca: Lençol Cama Material: 100% Algodão, Medidas Mínima						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo: Lençol Cama Material: 100% Algodão, Medidas Mínima						
Descrição: Descrição não informada						
Endereço:			Telefone:		Email:	
DAS PITANGUEIRAS, 5			(61) 9570-4155		contato@federaltrading.org	
46.287.656/0001-38		NIPSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			R\$ 77,00	
Marca: PROPRIA						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo: LENÇOL DE CAMA						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
MG	Espinosa	R DOS BANDEIRANTES, 29	Cassio	(38) 9109-1909	nipse@outlook.com.br	



Relatório gerado no dia 04/07/2025 14:50:01 (IP: 170.81.17.59)
Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%2bD6J0CO%252bjjVYkcDQqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%252bD6J0CO%252bjjVYkcDQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

7 / 8

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 74618ca5ee295969f871eb5cac1fc79a



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 04/07/2025 14:48:55

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 04/07/2025 14:50:01 (IP: 170.81.17.59)
Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%2bD6J0CO%2bijVYkcDQgHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%252bD6J0CO%252bijVYkcDQgHU8nPtm6WA%253d%253d>

8 / 8

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 74618ca5ee295969f871eb5cac1fc79a



Relatório de Cotação: cotação rápida 1452

Pesquisa realizada entre 04/07/2025 15:31:06 e 10/07/2025 10:45:59

Relatório gerado no dia 10/07/2025 10:48:34 (IP: 170.81.16.50)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: edredom para berço 100% algodão, enchimento 100% poliéster, medidas aproximadas 150 x 110cm, em cores neutras, com motivo infantil

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 32,27 (un)	-	R\$ 32,27	100%	R\$ 32,27

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE RONDON / 5002 - LICITACOES	75380071000166-1-000019/2025	12/03/2025	R\$ 37,14
2	MUNICIPIO DE FARROUPILHA / 07002 - Departamento de Assistência Social	89848949000150-1-000815/2024	29/01/2025	R\$ 32,88
3	76.288.760/0001-08 - MUNICIPIO DE ROLÂNDIA / 300 - Prefeitura Municipal de Rolândia - PR	76288760000108-1-000400/2024	11/12/2024	R\$ 26,80
Valor Unitário				R\$ 32,27

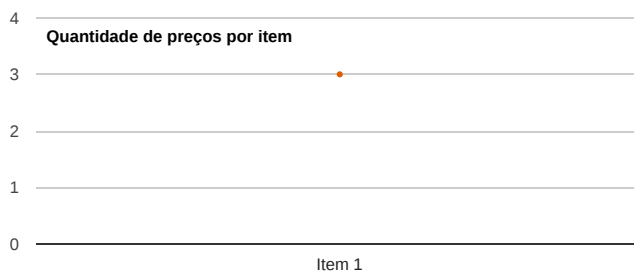
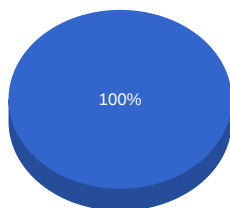
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 32,88

Média dos Preços Obtidos: R\$ 32,27

Valor Global: R\$ 32,27

Valor do item em relação ao total

1) edredom para...



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 10/07/2025 10:48:34 (IP: 170.81.16.50)

Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmCvB%2bhPOoJbdkmCmZj7MnoqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmCvB%252bhPOoJbdkmCmZj7MnoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 4

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 8f60b07a9cfde809a59c753b41a2b95a

Item 1: edredom para berço 100% algodão, enchimento 100% poliéster, medidas aproximadas 150 x 110cm, em cores neutras, com motivo infantil

Preço Estimado: R\$ 32,27 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 32,27

Média dos Preços Obtidos: R\$ 32,27

Quantidade Descrição

Observação

1 Unidade edredom para berço 100% algodão, enchimento 100% poliéster, medidas aproximadas 150 x 110cm, em cores neutras, com motivo infantil

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 37,14

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE RONDON / 5002 - LICITACOES

Data: 12/03/2025 08:30

Objeto: Registro de precos para eventual aquisicao de itens para enxoval de bebe incluindo macacoes meias toalhas de banho e mantas alem de materiais de higiene como fraldas descartaveis e sabonetes destinados a composicao de kits de Auxilio Natalidade que serao distribuidos gratuitamente as gestantes atendidas por programas sociassistenciais da Secretaria Municipal de Assistencia Social

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 75380071000166-1-000019/2025

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 12/03/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 200

Unidade: UN

UF: PR

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

06.991.915/0001-92 PAPEL.COM LTDA

R\$ 37,14

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

PR

Araruna

R DEOCLESCIO MANOEL TEIXEIRA, 497

(44) 3016-2376

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 32,88

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE FARROUPILHA / 07002 - Departamento de Assistência Social

Data: 29/01/2025 08:29

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais para composição de kits de enxovais para bebês, destinados a famílias atendidas nos Centros de Referência de Assistência Social CRAS I e CRAS II, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 89848949000150-1-000815/2024

Lote/Item: 1/22

Ata: N/A

Homologação: 25/02/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 250

Unidade: UNIDADE (UN)

UF: RS

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

48.911.914/0001-30 D S J CONFECOES LTDA

R\$ 32,88

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

,



Relatório gerado no dia 10/07/2025 10:48:34 (IP: 170.81.16.50)

Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmCvB%2bhPOoJbdkmCmZj7MnoqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmCvB%252bhPOoJbdkmCmZj7MnoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 4

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 8f60b07a9cfde809a59c753b41a2b95a

CNPJ:	76.288.760/0001-08	Data:	11/12/2024 13:00
Órgão:	MUNICIPIO DE ROLANDIA / 300 - Prefeitura Municipal de Rolândia - PR	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
Objeto:	O presente edital tem por objetivo a aquisição de enxovais que serão utilizados nos Equipamentos Sociais: Casa Abrigo, CREAS I e Casa da Mulher.	SRP:	SIM
Descrição:	Edredom infantil de berço 100% algodão, enchimento 100% poliéster, fio 30.1, medidas aproximadas 150 x 110 cm. Cores a escolher. - Edredom infantil de berço 100% algodão, enchimento 100% poliéster, fio 30.1, medidas aproximadas 150 x 110 cm. Cores a escolher.	Identificação:	76288760000108-1-000400/2024
		Lote/Item:	1/1605639
		Ata:	N/A
		Homologação:	11/12/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	30
		Unidade:	und
		UF:	PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
48.911.914/0001-30 *VENCEDOR*	D S J CONFECÇOES LTDA	R\$ 26,80
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 04/07/2025 15:31:07

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 10/07/2025 10:48:34 (IP: 170.81.16.50)

Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmCvB%2bhPOoJbdkmCmZj7MnoqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmCvB%252bhPOoJbdkmCmZj7MnoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

4 / 4

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 8f60b07a9cfde809a59c753b41a2b95a



Relatório de Cotação: cotação rápida 1450

Pesquisa realizada entre 04/07/2025 14:58:09 e 04/07/2025 14:59:11

Relatório gerado no dia 04/07/2025 15:00:05 (IP: 170.81.17.59)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: toalha de banho toalha de banho 100 algodão atalhada - tamanho mínimo 0,70 cm x 1,40 cm, cores variadas.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 15,46 (un)	-	R\$ 15,46	100%	R\$ 15,46

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CONQUISTA / 39 - MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG	18428888000123-1-000146/2025	13/06/2025	R\$ 15,67
Valor Unitário				R\$ 15,67
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	64674-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE-0000472025-0000102025	10/06/2025	R\$ 16,00
2	Prefeitura Municipal de Matozinhos	61795-Prefeitura Municipal de Matozinhos-582025-192025	15/05/2025	R\$ 14,70
Valor Unitário				R\$ 15,35

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 15,67

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,46

Valor Global: R\$ 15,46



Relatório gerado no dia 04/07/2025 15:00:05 (IP: 170.81.17.59)

Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%2bD6J0120728AqWfUqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%252bD6J0120728AqWfUqHU8nPtm6WA%253d%253d>

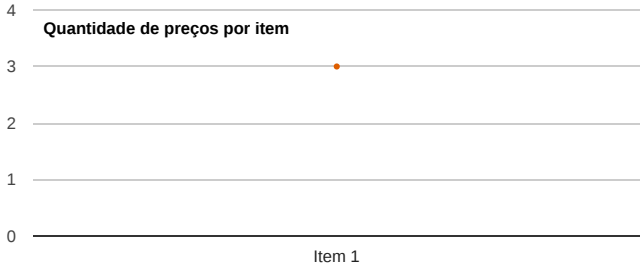
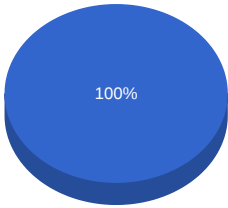
1 / 4

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 598a27682a8f2a7c1960be275a7f6f3c

Valor do item em relação ao total

1) toalha de banho...



Detalhamento dos Itens

Item 1: toalha de banho toalha de banho 100 algodão atalhada - tamanho mínimo 0,70 cm x 1,40 cm, cores variadas.			
Preço Estimado: R\$ 15,46 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 15,46	Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,46

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	toalha de banho toalha de banho 100 algodão atalhada - tamanho mínimo 0,70 cm x 1,40 cm, cores variadas.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 15,67
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MUNICIPIO DE CONQUISTA / 39 - MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG	Data:	13/06/2025 09:30
Objeto:	[LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A PREFEITURA DE CONQUISTA, MG.	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
		SRP:	SIM
		Identificação:	18428888000123-1-000146/2025
Descrição:	TOALHA DE BANHO TOALHA DE BANHO 100 ALGODÃO ATOALHADA - TAMANHO MÍNIMO 0,70 CM X 1,40 CM, CORES VARIADAS. - TOALHA DE BANHO TOALHA DE BANHO 100 ALGODÃO ATOALHADA - TAMANHO MÍNIMO 0,70 CM X 1,40 CM, CORES VARIADAS.	Lote/Item:	1/5886668
		Ata:	N/A
		Homologação:	25/06/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	80
		Unidade:	UN
		UF:	MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
58.367.594/0001-53 *VENCEDOR*	HIGIDESC COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 15,67
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 16,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Objeto: REFERE-SE A AQUISIÇÃO DE ROUPAS DE CAMA, MESA, BANHO E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO DE NANUQUE - MG

Descrição: TOALHA DE BANHO> TOLHA DE BANHO 100%ALGODAO MEDIDAS 1,40 X 0,70 CORES VARIADAS - TOALHA DE BANHO> TOLHA DE BANHO 100%ALGODAO MEDIDAS 1,40 X 0,70 CORES VARIADAS

Data: 10/06/2025 09:00

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: 64674-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE-0000472025-0000102025

Lote/Item: 6/1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 10/06/2025 15:40

Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa

Quantidade: 400

Unidade: UND

UF: MG

CNPJ		Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
24.687.735/0001-01		ZENITE COMERCIAL LTDA				R\$ 16,00
VENCEDOR						
Marca: PROPRIA						
Fabricante: PROPRIA						
Modelo: PROPRIA						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:		Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Ribeirão das Neves	AVENIDA AMILCAR SAVASSI DE SOUZA, 68		CRISTINA	(31) 3624-4926	zenitecomercial@yahoo.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 14,70

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Matozinhos

Objeto: AQUISICAO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSILIOS DE COPA E COZINHA

Descrição: TOALHA DE BANHO 70 X1,40 MIN 100% ALGODÃO - CORES VARIADAS - TOALHA DE BANHO 70 X1,40 MIN 100% ALGODÃO - CORES VARIADAS

Data: 15/05/2025 09:30

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: 61795-Prefeitura Municipal de Matozinhos-582025-192025

Lote/Item: 141/1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 04/06/2025 17:36

Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa

Quantidade: 1.500

Unidade: UNIDADE

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
30.083.358/0001-96	BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA				R\$ 14,70
VENCEDOR					
Marca: ENGOTEX					
Fabricante: ENGOTEX					
Modelo: 2025					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
MG	Brumadinho	R PAU BRASIL, 67	(31) 3128-2980	contato@equilibrioempresarial.com.br	



Relatório gerado no dia 04/07/2025 15:00:05 (IP: 170.81.17.59)

Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%2bD6J0120728AqWfUqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%252bD6J0120728AqWfUqHU8nPtm6WA%253d%253d>

3 / 4

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 598a27682a8f2a7c1960be275a7f6f3c



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitar Digital

app2.licitardigital.com.br/pesquisa

Data: 04/07/2025 14:58:25

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

https://www.gov.br/pncp/pt-br

Data: 04/07/2025 14:58:10

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 04/07/2025 15:00:05 (IP: 170.81.17.59)

Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%2bD6J0120728AqWfUqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmPecnjm%252bD6J0120728AqWfUqHU8nPtm6WA%253d%253d>

4 / 4

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 598a27682a8f2a7c1960be275a7f6f3c

JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE PREÇO DE REFERÊNCIA ESTADUAL

Cumpre esclarecer que **não foi possível utilizar preço de referência fornecido por órgão estadual**, haja vista a inexistência de banco de dados ou sistema estadual atualizado e aplicável à presente contratação.

Ressalta-se que **a Lei nº 14.133/2021 não exige, de forma expressa, a utilização exclusiva de preços oriundos de bases estaduais**. Ao contrário, a norma estabelece que a estimativa de preços poderá ser realizada com base em diferentes fontes, tais como:

- Painel de Preços do Governo Federal;
- Contratações similares em outros entes federativos;
- Pesquisas de mercado com fornecedores;
- Outros sistemas oficiais ou bases públicas de dados.

Assim, diante da **inexistência de preço de referência estadual aplicável** e em estrito cumprimento à legislação vigente, foram adotados outros critérios legalmente previstos para a formação da estimativa de preços, garantindo-se a adequação, razoabilidade e economicidade da contratação.

Atenciosamente,

Solange Ayres Maretto

Secretária Municipal de Educação



PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

Pesquisa de Preços Nº 000050/2025 - Processo Nº /2025

Item	EDREDOM PARA BERÇO (00044890) - 00003			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
MUNICIPIO DE FARROUPILHA	UN	150,0000	32,8800	4.932,00
MUNICIPIO DE RONDON	UN	150,0000	37,1400	5.571,00
MUNICIPIO DE ROLANDIA	UN	150,0000	26,8000	4.020,00
			32,2733	4.841,00
Item	LENÇOL PARA MINI CAMA (00044889) - 00001			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
MUNICIPIO DE BELO JARDIM	UN	150,0000	20,0000	3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	UN	150,0000	19,1400	2.871,00
MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	UN	150,0000	18,0000	2.700,00
			19,0467	2.857,00
Item	TOALHA DE BANHO (00019962) - 00002			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
MUNICIPIO DE NANUQUE	UN	200,0000	16,0000	3.200,00
MUNICIPIO DE CONQUISTA	UN	200,0000	15,6700	3.134,00
MUNICIPIO DE MATOZINHOS	UN	200,0000	14,7000	2.940,00
			15,4567	3.091,33

Considera-se para compor a média do processo licitatório o(s) preço(s) destacado(s) acima.

Responsável

OBJETO				PREÇOS		TRATAMENTO ESTATÍSTICO														PREÇOS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FORNECEDOR	PREÇOS UNITÁRIO	Nº COTAÇÕES	MENOR VALOR	MÉDIA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)	LIMITE INFERIOR (LI)	LIMITE SUPERIOR (LS)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 1)	MÉDIA SANEADA (ME 1)	LIMITE INFERIOR (LI 1)	LIMITE SUPERIOR (LS 2)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS SE (CV 1)> 25%	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 2)	MÉDIA SANEADA (ME 2)	MÉTODO UTILIZADO	VALOR UNITARIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1	Lençol para mini cama, material 100% algodão, medidas (c x l) 1,30 x 0,70 m, tipo fixação com elástico-estampas infantis	UND	150	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM	R\$ 20,00	3	NÃO	R\$ 19,05	5,27%											MÉDIA	R\$ 19,05	R\$ 2.857,00
				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE	R\$ 19,14																	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELOBRANCO/PR	R\$ 18,00																	
2	Edredom Para Berço 100% Algodão, Enchimento 100% Poliéster, Medidas Aproximadas 150 X 110Cm, Em Cores Neutras, Com Motivo Infantil	UND	150	MUNICIPIO DE FARROUPILHA	R\$ 32,88	3	NÃO	R\$ 32,27	16,10%											MÉDIA	R\$ 32,27	R\$ 4.841,00
				MUNICIPIO DE ROLANDIA	R\$ 26,80																	
				MUNICIPIO DE RONDON	R\$ 37,14																	
3	Toalha Banho -Toalha Banho, Material: 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 1,40 X 0,70 M, Cor: variadas	UND	200	MUNICIPIO DE CONQUISTA	R\$ 15,67	3	NÃO	R\$ 15,46	4,37%											MÉDIA	R\$ 15,46	R\$ 3.091,33
				PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	R\$ 16,00																	
				Prefeitura Municipal de Matozinhos	R\$ 14,70																	

Notas – Tratamento estatístico

a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO - CV A análise dos preços levou em conta o desvio padrão (DP), uma medida de dispersão que indica o quanto o conjunto de dados é uniforme.

Por sua vez, o coeficiente de variação (CV), que é a relação entre o DP e a média x 100, fornece a variação dos dados obtidos em relação à média, quanto menor for o CV, mais homogênea será a si. Como o coeficiente de variação analisa a dispersão em termos relativos, ele é dado em termos percentuais (%). No estudo da estatística há variações, portanto para efeito prático, de uma forma geral, se o CV: For menor ou igual a 25% → baixa a média dispersão - dados homogêneos Acima de 25% → alta dispersão - dados heterogêneos

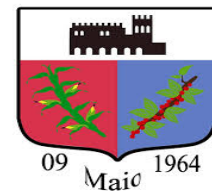
Em amostras heterogêneas, com grande variação de valores, é necessário, se for o caso, uma análise de forma crítica, e a retirada do preço em discrepância. Assim, resumidamente, tem-se os segui

CV até 25%, usar MÉDIA;
CV acima de 25%, realizar o saneamento, caso CV até 25%, utilizar MÉDIA SANEADA (ME 1).
Caso, após a o saneamento, o CV fique ainda acima de 25%, realizar novo saneamento e utilizar MÉDIA SANEADA (ME 2)
Caso, tenha apenas dois orçamentos, formar o preço de referência pela média aritmética dos valores obtidos.

b) Pesquisa de preço - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
As pesquisas realizadas por meio do Banco de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda) já contemplam mais de um orçamento. Dessa forma, o valor apresentado corresponde à média dos pr coletados no sistema, em âmbito nacional.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



Assinado digitalmente
WILLIANY RIGONINI:1349242977
10/07/2025 - 12:10:12

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

10/07/2025 11:50:37

Pesquisa de Preços Nº 000050/2025 - 10/07/2025 - Processo Nº /2025

00001 Lote 00001

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00044889	LENÇOL PARA MINI CAMA lençol para mini cama, material 100% algodão, medidas (c x l) 1,30 x 0,70 m, tipo fixação com elástico–estampas infantis	UN	150,00	19,047	2.857,00
Total do Lote: 2.857,00							

00002 Lote 00002

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00002	00019962	TOALHA DE BANHO toalha banho -toalha banho, material: 100% algodão , medidas mínimas (c x l): 1,40 x 0,70 m, cor: variadas	UN	200,00	15,457	3.091,33
Total do Lote: 3.091,33							

00003 Lote 00003

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00003	00044890	EDREDOM PARA BERÇO edredom para berço 100% algodão, enchimento 100% poliéster, medidas aproximadas 150 x 110cm, em cores neutras, com motivo infantil	UN	150,00	32,273	4.841,00
Total do Lote: 4.841,00							
Total Geral: 10.789,33							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

DESPACHO

PROTOCOLO GED Nº 7839/2025

Em atenção ao processo em questão, informo que a composição dos preços foi composta exclusivamente por preço público realizada com base em pesquisa no Banco de Preços.

A determinação do valor médio levou em conta os preços obtidos nas cotações, com a apuração da média aritmética dos valores identificados nas pesquisas, tendo como fontes os registros já citados anteriormente, como é possível observar os valores apresentados por meio do documento “Proposta de Preço por Item”.

Após análise detalhada do processo em questão, informo que foi realizada uma avaliação minuciosa por meio do documento “Planilha Tratamento Estatístico” em anexo, onde é calculada a média e a mediana ideais para o item em questão de acordo com o coeficiente de variação dos valores apresentados.

A referida planilha permite identificar e eliminar os valores que não são representativos, com o objetivo de aperfeiçoar a composição dos preços apresentados.

O art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 trata da forma de cálculo da estimativa de preços da seguinte maneira:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor valor obtido na pesquisa de preços, desde que o cálculo seja realizado com base em um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 5º, desconsiderando-se os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

§ 3º Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e devidamente descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados criticamente, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados.

De acordo com o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando os valores obtidos não forem homogêneos,

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

recomenda-se o uso do coeficiente de variação, que mede a oscilação dos dados em relação à média.

Entende-se, nesse contexto, que o coeficiente aceitável é de até 25%.

Dessa forma, deverão ser desconsiderados todos os valores que divergem mais de 25% para cima ou para baixo em relação à média, por serem considerados fora dos limites aceitáveis de variação.

Portanto, no caso em tela não se fez necessário desconsiderar quaisquer valores cotados, tendo em vista que o coeficiente de variação dos itens se encontram em 5,27%, 16,10% e 4,37% respectivamente, veja:

OBJETO				PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FORNECEDOR	PREÇOS UNITÁRIO	Nº COTAÇÕES	MENOR VALOR	MÉDIA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)
1	Lençol para mini cama, material 100% algodão, medidas (c x l) 1,30 x 0,70 m, tipo fixação com elástico-estampas infantis	UND	150	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM	R\$ 20,00	3	NÃO	R\$ 19,05	5,27%
				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE	R\$ 19,14				
				PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELOBRANCO/PR	R\$ 18,00				
2	Edredom Para Berço 100% Algodão, Enchimento 100% Poliéster, Medidas Aproximadas 150 X 110Cm, Em Cores Neutras, Com Motivo Infantil	UND	150	MUNICÍPIO DE FARROUPILHA	R\$ 32,88	3	NÃO	R\$ 32,27	16,10%
				MUNICÍPIO DE ROLANDIA	R\$ 26,80				
				MUNICÍPIO DE RONDON	R\$ 37,14				
3	Toalha Banho -Toalha Banho, Material: 100% Algodão, Medidas Mínimas (C X L): 1,40 X 0,70 M, Cor: variadas	UND	200	MUNICÍPIO DE CONQUISTA	R\$ 15,67	3	NÃO	R\$ 15,46	4,37%
				PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	R\$ 16,00				
				Prefeitura Municipal de Matozinhos	R\$ 14,70				

Cumpramos destacar que a referida pesquisa contempla, o mínimo de três cotações distintas, oriundas de fontes diversas. Verifica-se que as referidas cotações apresentam compatibilidade com as especificações do serviço pretendido no Termo de Referência.

Destaca-se ainda que foi anexado ao processo a pedido da secretaria solicitante o documento “Justificativa para a ausência de preço de referência estadual” tendo

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

em vista que não obteve sucesso nas cotações de preços dentro do estado do Espírito Santo, priorizando então aquelas de localidades próximas.

Além disso, destacamos que em compatibilidade com a Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a possibilidade de reserva de cota de até 25% do valor do objeto da licitação para microempresas e empresas de pequeno porte (incluindo MEIs), informamos que, no processo licitatório para aquisição de lençóis para mini berço, toalhas de banho e edredons para berço destinados as creches municipais, não há necessidade de fracionamento da cota de 25%, pois os valores não excedem o limite previsto para tal reserva.

Ressaltamos também que a licitação foi classificada por item por este setor, ou seja, os itens podem ser fracionados e isso permite a contratação de diferentes fornecedores para produtos distintos, de acordo com as necessidades. Conforme previsto pela Lei de Licitações, isso permite que a licitação seja realizada quando a divisão do objeto for vantajosa para a Administração Pública, seja por questões de logística, especialização de fornecedores ou otimização de custos.

Diante do exposto, verifica-se que a composição dos preços seguiu os critérios técnicos e normativos estabelecidos, com base em fontes confiáveis e metodologias estatísticas adequadas.

Assim, considera-se que o processo de pesquisa e análise de preços foi conduzido de forma criteriosa, transparente e em conformidade com os preceitos legais vigentes, assegurando a lisura e a adequação dos valores apresentados para fins de contratação.

Sem mais, encaminho os autos ao Setor de Contabilidade para indicar a dotação orçamentária.

Conceição do Castelo, 10 de julho de 2025.

WILLIANY RIGONINI

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com

APÊNDICE DO ANEXO - I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a **AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS PARA MINI CAMA, TOALHAS DE BANHO E EDREDONS DESTINADOS AS CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES.**

ETP Nº 16/2025

Data da Elaboração: 04/07/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Educação Servidor: Adriana dos Santos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

A presente solicitação tem como objetivo justificar a **necessidade da aquisição de lençóis, edredons e toalhas de banho** para as creches do município de Conceição do Castelo – ES.

As unidades de educação infantil, responsáveis pelo atendimento de crianças em idade de creche, prestam cuidados diários que vão além da oferta pedagógica, contemplando também aspectos relacionados à higiene, conforto e bem-estar dos alunos. Considerando que as crianças passam longos períodos nas creches, incluindo o horário de descanso e banho, é essencial garantir condições adequadas de acolhimento e cuidado.

A aquisição de **lençóis e edredons** visa atender à demanda de roupas de cama utilizadas diariamente pelas crianças durante o período de repouso, especialmente nos períodos de inverno, quando a temperatura local pode cair significativamente. Além disso, **as toalhas de banho** são itens indispensáveis para assegurar a higiene pessoal das crianças que necessitam de banhos ao longo do dia, seja por acidentes, necessidade de troca de roupas ou rotina de cuidados.

Destaca-se que muitos dos itens atualmente utilizados estão desgastados ou em quantidade insuficiente, o que pode comprometer a qualidade do atendimento. A reposição e ampliação do enxoval se fazem urgentes para manter o padrão de qualidade no acolhimento das crianças, respeitando as normas sanitárias e os princípios de dignidade e cuidado que norteiam a educação infantil.

Dessa forma, a aquisição desses materiais é imprescindível para garantir um ambiente seguro, confortável e higiênico para os alunos atendidos pelas creches municipais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):

Plano de contratação anual ainda não implantado.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

- **Lençóis:** tecido 100% algodão, tamanho compatível com os colchões infantis utilizados nas creches, cores claras ou estampas infantis, resistentes a lavagens frequentes.
- **Edredons:** material antialérgico, forro com toque macio, preferencialmente 100% poliéster, gramatura adequada para proporcionar conforto térmico, tamanho infantil.
- **Toalhas de banho:** tecido felpudo, 100% algodão, boa absorção, tamanho padrão 70 x 1,40.

Qualidade e durabilidade: os itens deverão apresentar boa resistência a lavagens constantes, sem perda de forma, cor ou função.

Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues no prazo máximo estipulado no edital/contrato, na sede da secretaria municipal de educação: Av José Grilo, 426 – Centro, Conceição do Castelo - ES

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Serão adquiridas 150 edredons solteiro, 150 lençóis com elástico e 200 toalhas de banho, que serão distribuídos entre as unidades EMEI Vovó Clara, EMEI H. L. Lorentzen e EMEI Vovó Natalina Padoani.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Mediante soluções encontradas no mercado e identificado a ausência e/ou deficiência dos itens, após análise de viabilidade, esta equipe de planejamento conclui que a aquisição dos objetos supracitados é a solução que melhor atender à esta necessidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

O custo estimado total da contratação será apurado posteriormente, pelo Setor de Compras, após apuração de preço médio, em atendimento ao art. 23 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

O Pregão Eletrônico sistema Registro de preços, foi a modalidade selecionada como a mais viável para esta licitação. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item. Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

O parcelamento não se aplica à aquisição deste objeto, uma vez que se trata de um único item, completo e indivisível, sem componentes ou peças isoladas. A natureza do produto, que não permite a separação em partes distintas, impede a realização do parcelamento, visto que ele está condicionado à possibilidade de divisão do bem ou serviço adquirido. Dessa forma, a aquisição é configurada como a compra de um único item, sem a viabilidade de fracionamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Com a aquisição de lençóis, edredons e toalhas de banho, espera-se alcançar os seguintes resultados nas creches do município de Conceição do Castelo – ES:

1. **Melhoria das condições de conforto e bem-estar das crianças**, especialmente durante os momentos de repouso e higiene pessoal, contribuindo para um ambiente mais acolhedor e saudável.
2. **Padronização do enxoval das unidades de educação infantil**, garantindo organização, qualidade e uniformidade no atendimento.
3. **Maior eficiência na rotina das cuidadoras e educadoras**, que terão à disposição materiais adequados e em quantidade suficiente para atender à demanda diária, evitando improvisos e reduzindo o tempo gasto com trocas e higienização emergenciais.
4. **Redução de riscos à saúde das crianças**, uma vez que roupas de cama e banho em bom estado e devidamente higienizadas contribuem para a prevenção de alergias, irritações e outras complicações dermatológicas ou respiratórias.

Valorização da política pública de primeira infância, demonstrando o comprometimento da administração municipal com o cuidado integral às crianças, conforme preconizado pelas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Plano Municipal de Educação

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

Considerando a natureza do processo de aquisição de lençóis, edredons e toalhas de banho, não há a necessidade de providências prévias específicas antes da compra.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes na aquisição, uma vez que estes itens são adquiridos de forma independente, com especificações próprias. Os itens não dependem de outros equipamentos ou serviços para seu funcionamento adequado, e sua aquisição pode ser realizada de maneira isolada, sem a necessidade de vínculo com outros processos ou contratações.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

Não se verificam possíveis impactos ambientais na contratação desta demanda.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022):

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do castelo, 04 de julho de 2025

Adriana dos Santos
Chefe do Dpt. de apoio Administrativo
Portaria 022/2025

Solange Ayres Maretto
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO II- MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Empresa_____ com sede na cidade de _____, localizada à _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 00037/2025**, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS PARA MINI CAMA, TOALHAS DE BANHO E EDREDONS DESTINADOS AS CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES**.
Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Pregão Eletrônico e seus anexos, propondo os preços abaixo:

00001 Lote 00001

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00044889	LENÇOL PARA MINI CAMA lençol para mini cama, material 100% algodão, medidas (c x l) 1,30 x 0,70 m, tipo fixação com elástico—estampas infantis	UN	150,00	19,047	2.857,00
Total do Lote: 2.857,00							

00002 Lote 00002

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00002	00019962	TOALHA DE BANHO toalha banho -toalha banho, material: 100% algodão , medidas mínimas (c x l): 1,40 x 0,70 m, cor: variadas	UN	200,00	15,457	3.091,33
Total do Lote: 3.091,33							

00003 Lote 00003

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00003	00044890	EDREDOM PARA BERÇO edredom para berço 100% algodão, enchimento 100% poliéster, medidas aproximadas 150 x 110cm, em cores neutras, com motivo infantil	UN	150,00	32,273	4.841,00
Total do lote 4.841,00							

O valor total é de **R\$** (.....).

I. A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro de que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Conceição do Castelo, ES, ... de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: _____

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor _____, portador do CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, ocupante do Cargo de Prefeito deste Município, considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00037/2025**, processo administrativo **GED Nº 4.835/2025** e Protocolo **GED Nº 7.839/2025**, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa _____, portadora do CNPJ _____, situada _____, CEP _____, representada por _____ indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a **AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS PARA MINI CAMA, TOALHAS DE BANHO E EDREDONS DESTINADOS AS CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES.**

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO:						
ORGÃO GERENCIADOR.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

--	--	--	--	--	--	--

2.2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1-A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a)Lençóis: tecido 100% algodão, tamanho compatível com os colchões infantis utilizados nas creches, cores claras ou estampas infantis, resistentes a lavagens frequentes.

b)Edredons: material antialérgico, forro com toque macio, preferencialmente 100% poliéster, gramatura adequada para proporcionar conforto térmico, tamanho infantil.

c)Toalhas de banho: tecido felpudo, 100% algodão, boa absorção, tamanho padrão 70 x 1,40.

d)Qualidade e durabilidade: os itens deverão apresentar boa resistência a lavagens constantes, sem perda de forma, cor ou função.

e)Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues no prazo máximo estipulado no edital/contrato, na sede da secretaria municipal de educação: Av José Grilo, 426 – Centro, Conceição do Castelo - ES

2.3-Da exigência da amostra:

2.3.1 - Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

2.4- Subcontratação

2.4.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5- Garantia da execução

2.5.1-Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2-Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3-Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

3.3-Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.4-A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.5-O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.6- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.7-O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.8-O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5- CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1-O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

6.2-O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3-Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 -A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 -O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 -Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 -A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 -Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

- 7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.4- O fiscal da ata anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.
- 7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

8-CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de entrega

8.2-O prazo para entrega dos itens será de no máximo 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Autorização de fornecimento. A remessa da ordem de serviços será feita através de correspondência digital, em endereço fornecido pelo contratado.

8.3-Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.4-A análise definitiva da aceitação dos objetos ocorrerá em até quinze dias, a contar da data da entrega, após a verificação da qualidade e consequente aceitação;

8.5-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.6-Caso haja algum produto/serviço que tenha sido entregue em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para o Município de Conceição do Castelo-ES, notificando a empresa para substituição imediata;

8.7-Substituir ou fornecer novo item/serviço, caso esteja em desacordo com a proposta e as especificações constantes no objeto deste Termo, que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar o reparo de forma imediata, sem ônus para o Município;

8.8-Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, deverá informar imediatamente à Secretaria de Educação, solicitação de prorrogação de prazo de 5 dias, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

8.9-Solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

8.10-Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a empresa deverá providenciar a entrega de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

8.11-Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste termo de referência,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

9-CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1-Proporcionar todas as condições para que o FORNECEDOR REGISTRADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, bem como do Edital e especialme

9.1.2-Nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.3-Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.4-Receber o objeto fornecido pelo FORNECEDOR REGISTRADO que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.1.5-Aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;

9.1.6-Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.1.7-Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1-Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2.2-Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.2.3-Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

9.2.4-Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 -No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1-No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 -Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.4 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.5 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13– CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1-RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1.2- A entrega será realizada no endereço da Secretaria Municipal de Educação: Av José Grilo, 426 Centro Conceição do Castelo – ES no horário de 08:00 às 11:00H e de 13:00 às 16:00H.

13.1.3-Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por um servidor responsável pelo setor ao qual encaminhará para o fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.4-O Recebimento provisório será acompanhado de Documento emitido via sistema para confronto com a Ordem de Compras/Serviços, verificando as suas quantidades e em caso de não cumprimento das quantidades, será emitido documento com a informação da quantidade recebida/realizada o qual será lavrado observação contida no mesmo;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

13.1.5-O Documento acima será emitido em cópia para o fornecedor dando a ciência do recebimento fracionado e intimando para cumprimento dos demais fornecimentos/serviços; 8.5-A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será medida por este documento ao qual constará no futuro processo de pagamento.

13.1.6-Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.7 -O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado pelo Fiscal do Contrato.

13.1.8-Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

13.1.9-O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.10-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.11-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.12-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

13.2-LIQUIDAÇÃO

13.2.1-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2.2-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.3-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Documento de conferência das quantidades recebidas/serviços ofertados;

*O prazo de validade;

*A data da emissão;

*Os dados do contrato e do órgão contratante;

*O período respectivo de execução do contrato;

*O valor a pagar;

*Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.4-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.2.5-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.6--A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: 1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.2.7-Constata-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.2.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2.10-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.3-PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.3.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice geral de preço de mercado) de correção monetária.

13.4-FORMA DE PAGAMENTO

13.4.1-O pagamento deverá ser solicitado pelo **contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital**, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos neste contrato e na legislação vigente.

13.4.2-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.4.3-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.544-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.5-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4.5-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.4.6-O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

13.4.7-As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

13.4.8-Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

13.4.9-Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.4.10-É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.4.11-Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

13.5-ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

13.5.1-Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência Cessão de crédito;

13.6-CESSÃO DE CRÉDITO

13.6.1-Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14-DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 -Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

a) Der causa à inexecução parcial do compromisso;

b) Der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do compromisso;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4- Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5-Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 -Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16-DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

16.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Conceição do Castelo, ES, ... de..... de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VENCEDORA



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO Cidades/TCE-ES: _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES,
POR INTERMÉDIO DO (A _____ E
_____**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do(a) _____ (órgão contratante), com sede no(a) _____, na cidade de _____/Estado _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (Cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20_____, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4.835/2025 e PROTOCOLO GED Nº 7.839/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS PARA MINI CAMA, TOALHAS DE BANHO E EDREDONS DESTINADOS AS CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES**, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

1.2-O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1- O Edital da Licitação;

1.3.2- O Termo de Referência;

1.3.3- A Proposta do contratado;

1.3.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1-A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a)Lençóis: tecido 100% algodão, tamanho compatível com os colchões infantis utilizados nas creches, cores claras ou estampas infantis, resistentes a lavagens frequentes.

b)Edredons: material antialérgico, forro com toque macio, preferencialmente 100% poliéster, gramatura adequada para proporcionar conforto térmico, tamanho infantil.

c)Toalhas de banho: tecido felpudo, 100% algodão, boa absorção, tamanho padrão 70 x 1,40.

d)Qualidade e durabilidade: os itens deverão apresentar boa resistência a lavagens constantes, sem perda de forma, cor ou função.

e)Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues no prazo máximo estipulado no edital/contrato, na sede da secretaria municipal de educação: Av José Grilo, 426 – Centro, Conceição do Castelo - ES

2.2-DA EXIGÊNCIA DA AMOSTRA:

2.2.1- Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

2.3-SUBCONTRATAÇÃO

2.3.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4- GARANTIA DA EXECUÇÃO

2.4.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1-O prazo de vigência da contratação é até 12 meses contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

3.2-A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3-O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4-A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1-Condições de entrega

4.1.1-O prazo para entrega dos itens será de no máximo 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Autorização de fornecimento. A remessa da ordem de serviços será feita através de correspondência digital, em endereço fornecido pelo contratado.

4.1.2 -Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3-A análise definitiva da aceitação dos objetos ocorrerá em até quinze dias, a contar da data da entrega, após a verificação da qualidade e consequente aceitação;

4.1.4-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

4.1.5-Caso haja algum produto/serviço que tenha sido entregue em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para o Município de Conceição do Castelo-ES, notificando a empresa para substituição imediata;

4.1.6-Substituir ou fornecer novo item/serviço, caso esteja em desacordo com a proposta e as especificações constantes no objeto deste Termo, que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar o reparo de forma imediata, sem ônus para o Município;

4.1.7-Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, deverá informar imediatamente à Secretaria de Educação, solicitação de prorrogação de prazo de 5 entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

4.1.8-Solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

4.1.9-Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a empresa deverá providenciar a entrega de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

4.1.10 -Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda

a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

5- CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.4-O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5-O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6-O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7-O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8-Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

5.9-Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.10-A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.11-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.12-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5.13-Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5.14-Para fins de pagamento serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2-FISCALIZAÇÃO

5.2.1-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.2.2-A fiscalização da contratação será exercida pelo (a)) Servidor (a) ADRIANA DOS SANTOS; a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

5.2.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 120.

5.2.4-O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.3-GESTOR DO CONTRATO

5.3.1-O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.3.2-O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.3.3-O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.3.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.3.5-O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.3.6-O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.3.7-O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6- CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1- O valor total da contratação é de R\$. (.....) de acordo com os preços consignados no **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 00037/2025**.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1-RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.2- A entrega será realizada no endereço da Secretaria Municipal de Educação: Av José Grilo, 426 Centro Conceição do Castelo – ES no horário de 08:00 às 11:00H e de 13:00 às 16:00H.

7.1.3-Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por um servidor responsável pelo setor ao qual encaminhará para o fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.4-O Recebimento provisório será acompanhado de Documento emitido via sistema para confronto com a Ordem de Compras/Serviços, verificando as suas quantidades e em caso de não cumprimento das quantidades, será emitido documento com a informação da quantidade recebida/realizada o qual será lavrado observação contida no mesmo;

7.1.5-O Documento acima será emitido em cópia para o fornecedor dando a ciência do recebimento fracionado e intimando para cumprimento dos demais fornecimentos/serviços; 8.5-A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será medida por este documento ao qual constará no futuro processo de pagamento.

7.1.6-Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.7 -O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado pelo Fiscal do Contrato.

7.1.8-Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.1.9-O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

atendimento das exigências contratuais.

7.1.10-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.11-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.12-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.2-LIQUIDAÇÃO

7.2.1-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- *Documento de conferência das quantidades recebidas/serviços ofertados;
- *O prazo de validade;
- *A data da emissão;
- *Os dados do contrato e do órgão contratante;
- *O período respectivo de execução do contrato;
- *O valor a pagar;
- *Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6--A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: 1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7-Constata-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3-PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice geral de preço de mercado) de correção monetária.

7.4-FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1-O pagamento deverá ser solicitado pelo **contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital**, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos neste contrato e na legislação vigente.

7.4.2-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.3-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4 -Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6-O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.4.7-As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

7.4.8-Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

7.4.9-Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.4.10-É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.4.11-Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

7.5-ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.5.1-Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência Cessão de crédito;

7.6-CESSÃO DE CRÉDITO

7.6.1-Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em julho de 2025**.

8.2-Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4-No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5-Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9- A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer e se requerida excepcionalmente nas hipóteses previstas em lei, apenas quando diante de fatos cabalmente comprovados e caracterizados como imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que onerem excessivamente a execução contratual, excepcionados os acréscimos decorrentes de oscilações normais de mercado.

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII))

9.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

9.1.1-Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, bem como do Edital e especialme

9.1.2-Nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.3-Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.4-Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.1.5-Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;

9.1.6-Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.1.7-Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1-Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2.2-Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.2.3-Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

9.2.4-Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

10- CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1-Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2-Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2-**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4- **Multa:**

a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

11.3.2- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4-Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.6-Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.7-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.8-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.9-O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.10-Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1-O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2-A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3-Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4-O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5-Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.1- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.2- Indenizações e multas.

12.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1-As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:

13.2-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei **nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 -Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 -O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Conceição do Castelo, ES, _____de _____de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____